

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ Nº 03.148.327/0001-01

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025



Aprova as Contas e acata o Parecer Prévio nº 102/2024 - PP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, favorável à aprovação das Contas Anuais do Governo do Município de Vila Rica – MT, exercício 2023, com determinações e recomendações.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Rica - MT, Vereador Isley Borges da Silva, considerando a soberana decisão do plenário, que aprovou as contas e acatou o Parecer Prévio nº 102/2024 - PP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **FAVORÁVEL** à aprovação das Contas Anuais de Governo do Município de Vila Rica – MT, exercício 2023, com determinações e recomendações, faz saber que o Plenário aprovou e Ele Promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**.

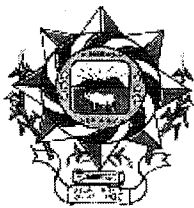
Art. 1º - Fica **ACATADO** o Parecer Prévio nº 102/2024 - PP, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **FAVORÁVEL** a aprovação das contas Anuais de Governo do Município de Vila Rica – MT, exercício 2023, gestão do Sr. Abmael Borges da Silveira, considerando-as como **APROVADAS**.

Art. 2º - Fica determinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal que:

I - encaminhe, tempestivamente, as Contas Anuais de Governo à Câmara Municipal e ao órgão técnico responsável pela sua elaboração para disponibilização e apreciação dos munícipes, conforme disposto no art. 49 da LRF;

II - diligencie junto ao Setor de Contabilidade da Administração Municipal, a fim de que haja o efetivo acompanhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, adotando, se necessário em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, as medidas previstas no art. 9º, §§ 1º, 2º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de assegurar o cumprimento das Metas Fiscais da LDO, e os custos ou resultados dos programas na gestão orçamentária;

Protocolo Nº	003/25
Entrada Em	08/02/25
Câmara Municipal de Vila Rica	



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ Nº 03.148.327/0001-01

III - realize à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§1º do art. 1º da LRF), avaliação, em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa, então, promover abertura de créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no art. 167, II, da CF, e nos arts. 43 e 59 da Lei nº 4.320/1964;

IV - observe os prazos para prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, com fundamento no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e Resolução Normativa TCE nº 36/2012;

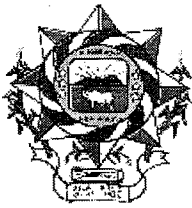
V - observe e cumpra os mandamentos constitucionais e infraconstitucionais de prestar contas (art. 34, VII, “d”, c/c art. 35, II, c/c art. 70, parágrafo único, c/c o art. 70, I e VII, todos da CF); arts. 209, §1º, e 215 da Constituição Estadual; art. 36, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 - Lei Orgânica do TCE/MT; arts. 2º, *caput* e §2º; 78, VI; 142; 145, *caput* e parágrafo único; e 170, todos do RITCE/MT.

Art. 3º - Fica recomendado ao Chefe do Poder Executivo que:

I - reduza o percentual de alterações orçamentárias no decorrer do exercício financeiro para o limite máximo de 30% da dotação inicial prevista na Lei Orçamentária Anual, em obediência aos princípios do planejamento e da razoabilidade;

II - observe a data limite para o repasse do duodécimo ao Poder Legislativo, sobretudo quando esta cair em dia não útil, conforme art. 29-A, §2º, II da CF;

III - determine à Contadoria Municipal, para que nos casos de reapresentação e republicação das Demonstrações Contábeis individuais e Consolidadas do Município, publique, juntamente com as novas Demonstrações Contábeis e republicação das Demonstrações Contábeis (fatores motivadores), os ajustes e retificações efetuadas, nos termos da Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP Estrutura Conceitual e da NBC TSP 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ Nº 03.148.327/0001-01


IV - adote medidas efetivas no sentido de que o Balanço Geral Anual e os respectivos demonstrativos contábeis sejam encaminhados ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, com dados e informações fidedignas, assegurando que os fatos contábeis estejam devidamente registrados à luz das prescrições normativas aplicáveis, e das Instruções, Manuais e Procedimentos Contábeis da STN; e


V - elabore e implemente, no âmbito de sua autonomia administrativa, um plano de ação no sentido de viabilizar e assegurar a inclusão no currículo escolar de conteúdo sobre prevenção da violência contra criança, adolescente e a mulher, em cumprimento ao disposto no §9º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 14.164/2021.

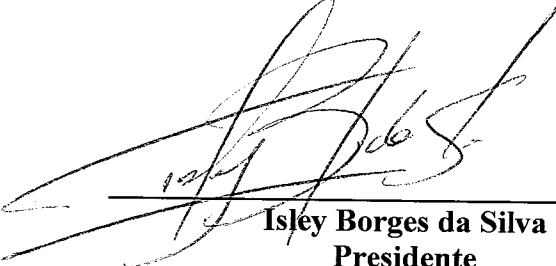
Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Vila Rica - MT, 08 de janeiro de 2025.


Welliton Bomfim Pereira Feitoza
1º Secretário


Fernando Alves da Silva
2º Secretário


Isley Borges da Silva
Presidente

